

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

I
Série

Número 229

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 857/2025

Procede à segunda alteração ao Anexo da Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos da convenção para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 858/2025

Procede à sexta alteração à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, bem como à atualização dos preços dos cuidados de saúde, definidos no Anexo I.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 859/2025

Regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para a ocupação dos postos de trabalho em funções públicas, no serviço de apoio domiciliário, do ISSM, IP-RAM, no âmbito da carreira especial de técnico auxiliar de apoio domiciliário, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º da LTFP, e do n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 860/2025

Redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 903/2024, de 11 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 205, de 13 de dezembro, referentes ao contrato “Renovação dos Equipamentos do Túnel do Caniçal. Projeto de Execução”, no valor global de 65 493,76€.

Portaria n.º 861/2025

Revoga a Portaria n.º 247/2025, publicada no JORAM n.º 82, I Série, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 371/2025, publicada no JORAM n.º 118, 1.º Suplemento, I Série, de 10 de julho, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada denominada “EMP-R/1/2025 - Empreitada de reabilitação e melhoria da eficiência energética do conjunto habitacional da Queimada”, até ao valor máximo de €975.000,00.

Portaria n.º 862/2025

Revoga da Portaria n.º 266/2025, publicada no JORAM n.º 90, I Série, de 23 de maio, alterada pela Portaria n.º 419/2025, publicada no JORAM n.º 140, I Série, de 14 de agosto, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada denominada “EMP-R/3/2025 - Empreitada de reabilitação e melhoria da eficiência energética do conjunto habitacional do Serrado do Mar”, até ao valor máximo de €698.000,00.

Portaria n.º 863/2025

Revoga a Portaria n.º 248/2025, publicada no JORAM n.º 82, I Série, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 372/2025, publicada no JORAM n.º 118, 1.º Suplemento, I Série, de 10 de julho, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada denominada “EMP-R/5/2025 - Empreitada de reabilitação e melhoria da eficiência energética do conjunto habitacional Pico dos Barcelos”, até ao valor máximo de €1.105.049,18.

Portaria n.º 864/2025

Revoga a Portaria n.º 249/2025, publicada no JORAM n.º 82, 1.º Suplemento, I Série, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 561/2025, publicada no JORAM n.º 175, 2.º Suplemento I Série, de 7 de outubro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada denominada “EMP-R/6/2025 - Empreitada de reabilitação e melhoria da eficiência energética do conjunto habitacional da Torre III”, até ao valor máximo de €179.000,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 857/2025**

de 30 de dezembro

Sumário:

Procede à segunda alteração ao Anexo da Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos da convenção para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Decorrido o hiato temporal da publicação da Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos da convenção para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD), aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, alterada pela Portaria n.º 116/2023, de 28 de fevereiro, torna-se necessário adequar os preços aí plasmados pelos preços em vigor dentro desta área.

A presente proposta de alteração visa, adaptar a realidade regional à realidade nacional, bem como permitir que os prestadores mantenham a qualidade dos serviços prestados, tendo presente que os custos a nível regional têm um impacto na disponibilização dos equipamentos superior à realidade nacional, nomeadamente quanto á questão do fator insularidade.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e em concordância com a alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2017/M, de 3 de outubro, na sua redação atual e a cláusula 19.ª da Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro, na sua redação atual, determina o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à segunda alteração ao Anexo da Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos da convenção para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 46/2023, de 13 de janeiro

O Anexo I, do Anexo à referida Portaria, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, passa a ter a seguinte redação:

«
ANEXO I
LISTA DOS TRATAMENTOS, CÓDIGOS E PREÇOS

Tipo de tratamento	Código	Nomenclatura do artigo	Preço total
Aerosolterapia	A1117	Aerosolterapia - através de sistemas ou equipamentos de nebulização pneumáticos	1,09 €
	A1118	Aerosolterapia - através de sistemas ou equipamentos de nebulização pneumáticos "inteligentes"	5,34 €
	A1119	Aerosolterapia - através de sistemas de nebulização ultrassónicos	1,09 €
	A1120	Aerosolterapia - através de sistemas ou equipamentos de nebulização eletrónicos com membrana oscilatória	2,46 €
	A1121	Aerosolterapia - através de sistemas ou equipamentos de nebulização eletrónicos com membrana oscilatória e "inteligentes"	4,79 €
Oxigenoterapia	O901	Oxigenoterapia - através de Oxigénio Gasoso	2,45 €
	O902	Oxigenoterapia - através de Oxigénio Líquido	5,31 €
	O903	Oxigenoterapia - através de Oxigénio por Concentrador convencional	2,39 €
	O914	Oxigenoterapia - através de Oxigénio por concentrador portátil	2,99 €
Ventiloterapia	V129	Ventiloterapia - através de ventiladores com servo ventilação auto adaptativa	4,90 €
	V957	Ventiloterapia - através de geradores por pressão positiva contínua (CPAP)	1,43 €
	V958	Ventiloterapia - através de geradores por pressão positiva contínua (Auto CPAP)	1,69 €
	V962	Ventiloterapia - através de ventiladores de pressão positiva bi-nível em modo espontâneo (S) ou automático (auto bi-nível)	2,40 €
	V963	Ventiloterapia - através de ventiladores de pressão positiva auto bi-nível com frequência reguláveis (ST) ou de ventiladores com volume médio assegurado	4,54 €
	V912	Ventiloterapia - através de ventiladores volumétricos	13,54
	V951	Ventiloterapia - através de ventiladores híbridos	13,54€
Outros Tratamentos	A904	Aspirador de Secreções	2,01 €
	I901	In-Exsuflador	7,62 €
	M901	Monitor cardio-respiratório com capnografia e oximetria integrados	2,70 €

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, no Funchal, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

Portaria n.º 858/2025

de 30 de dezembro

Sumário:

Procede à sexta alteração à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, bem como à atualização dos preços dos cuidados de saúde, definidos no Anexo I.

Texto:

Na sequência da publicação da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD), aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS-Madeira), constatou-se que, com a decorrência da sua aplicação, não foi possível implementar na sua plenitude o plasmado na referida Portaria.

A operacionalização do copagamento da responsabilidade do beneficiário SRS-Madeira, carece da existência de interoperabilidade entre as ferramentas existentes no setor público e as existentes nos prestadores deste serviço, pelo que, torna-se necessário dotar os prestadores de ferramenta eletrónica que possibilite a sua adaptação à nova realidade.

Nos termos da cláusula 19.ª da referida Portaria, é expressamente admitida a possibilidade de atualização dos preços e comparticipações associadas à prestação dos cuidados, sempre que tal se revele necessário para garantir o equilíbrio económico-financeiro e a continuidade dos serviços prestados.

Desde a entrada em vigor daquela Portaria, verificou-se uma alteração significativa das condições económico-financeiras, com particular incidência nos custos operacionais e nos encargos com recursos humanos, manutenção de equipamentos, energia, transporte e logística, determinando a necessidade de adequar os valores de referência aos custos reais da prestação dos cuidados.

A presente atualização visa, assim, assegurar a sustentabilidade e qualidade do modelo regional de Cuidados Respiratórios Domiciliários, garantindo simultaneamente o acesso equitativo dos utentes a terapêuticas essenciais de aerosolterapia, oxigenoterapia e ventiloterapia, bem como a estabilidade das entidades prestadoras contratualizadas com o Serviço Regional de Saúde.

De igual forma, têm-se vindo a verificar que o copagamento instituído não versa a responsabilidade a incutir ao beneficiário para uma boa gestão da coisa pública, sendo por isso necessário colmatar essa realidade através da imputação de maior responsabilização ao beneficiário quando, por sua livre escolha, utiliza este mecanismo de financiamento em saúde.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e em concordância com a alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, conjugado com a cláusula 19.ª da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, determina o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à sexta alteração à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, bem como à atualização dos preços dos cuidados de saúde, definidos no Anexo I.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro

São alteradas as cláusulas 3.ª e 30.ª e o Anexo I, constantes do clausulado tipo do acordo de faturação aprovado em Anexo à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 117/2023, de 28 de fevereiro, 25/2024, de 8 de janeiro, 138/2024, de 22 de abril, 295/2024, de 19 de julho e 124/2025, de 18 de fevereiro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que passam a ter a seguinte redação:

« Cláusula 3.ª

[...]

1 - [...].

2 - Ao beneficiário cabe o copagamento do valor de 20% relativamente ao preço total estipulado na tabela constante do Anexo I ao presente acordo de faturação, sendo o remanescente do valor assumido pelo IASAÚDE, IP-RAM.

3 - Quando o valor total mensal do copagamento, referido no número anterior, seja inferior a 6,00€, o prestador reserva-se ao direito de proceder à cobrança do valor remanescente.

4 - Anterior n.º 3.

5 - Anterior n.º 4.

6 - Anterior n.º 5.

Cláusula 30.^a

[...]

O copagamento da responsabilidade do beneficiário descrito no n.º 2 da cláusula 3.^a só produz efeitos a partir de 1 de julho de 2026, sendo da responsabilidade do IASAÚDE, IP-RAM a assunção dessa despesa desde o momento da entrada em vigor da presente Portaria.

ANEXO I
LISTA DOS TRATAMENTOS, CÓDIGOS E PREÇOS

Tipo de tratamento	Código	Nomenclatura do artigo	Preço total	Copagamento beneficiário	Comparticipação IASAÚDE
Aerosolterapia	A1117	Aerosolterapia - através de sistemas ou equipamentos de nebulização pneumáticos	1,09 €	0,22 €	0,87 €
	A1118	Aerosolterapia - através de sistemas ou equipamentos de nebulização pneumáticos "inteligentes"	5,34 €	1,07 €	4,27 €
	A1119	Aerosolterapia - através de sistemas de nebulização ultrassónicos	1,09 €	0,22 €	0,87 €
	A1120	Aerosolterapia - através de sistemas ou equipamentos de nebulização eletrónicos com membrana oscilatória	2,46 €	0,49 €	1,97 €
	A1121	Aerosolterapia - através de sistemas ou equipamentos de nebulização eletrónicos com membrana oscilatória e "inteligentes"	4,79 €	0,96 €	3,83 €
Oxigenoterapia	O901	Oxigenoterapia - através de Oxigénio Gasoso	2,45 €	0,49 €	1,96 €
	O902	Oxigenoterapia - através de Oxigénio Líquido	5,31 €	1,06 €	4,25 €
	O903	Oxigenoterapia - através de Oxigénio por Concentrador convencional	2,39 €	0,48 €	1,91 €
	O914	Oxigenoterapia - através de Oxigénio por concentrador portátil	2,99 €	0,60 €	2,39 €
Ventiloterapia	V129	Ventiloterapia - através de ventiladores com servo ventilação auto adaptativa	4,90 €	0,98 €	3,92 €
	V957	Ventiloterapia - através de geradores por pressão positiva contínua (CPAP)	1,43 €	0,29 €	1,14 €
	V958	Ventiloterapia - através de geradores por pressão positiva contínua (Auto CPAP)	1,69 €	0,34 €	1,35 €
	V962	Ventiloterapia - através de ventiladores de pressão positiva bi-nível em modo espontâneo (S) ou automático (auto bi-nível)	2,40 €	0,48 €	1,92 €
	V963	Ventiloterapia - através de ventiladores de pressão positiva auto bi-nível com frequência reguláveis (ST) ou de ventiladores com volume médio assegurado	4,52 €	0,90 €	3,62 €

Tipo de tratamento	Código	Nomenclatura do artigo	Preço total	Copagamento beneficiário	Comparticipação IASAÚDE
	V912	Ventiloterapia - através de ventiladores volumétricos	13,54 €	2,71 €	10,83 €
	V951	Ventiloterapia - através de ventiladores híbridos	13,54 €	2,71 €	10,83 €
Outros Tratamentos	A904	Aspirador de Secreções	2,01 €	0,40 €	1,61 €
	I901	In-Exsuflador	7,62 €	1,52 €	6,10 €
	M901	Monitor cardio-respiratório com capnografia e oximetria integrados	2,70 €	0,54 €	2,16 €

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, no Funchal, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 859/2025

de 30 de dezembro

Sumário:

Regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para a ocupação dos postos de trabalho em funções públicas, no serviço de apoio domiciliário, do ISSM, IP-RAM, no âmbito da carreira especial de técnico auxiliar de apoio domiciliário, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º da LTFP, e do n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro.

Texto:

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro, aprovou a carreira especial de técnico auxiliar de apoio domiciliário aplicável aos trabalhadores afetos ao Serviço de Apoio Domiciliário, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM.

Em consonância com os princípios constitucionalmente consagrados, o referido Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro, veio prever que a constituição do vínculo de emprego público dos trabalhadores da carreira especial e categoria de técnico auxiliar de apoio domiciliário, assim como para a categoria de técnico auxiliar de apoio domiciliário coordenador, far-se-ão mediante procedimento concursal, nos termos a estabelecer através de portaria conjunta dos membros do Governo Regional que tutelam os setores da segurança social e da administração pública regional.

A presente portaria tem, assim, por objetivo regulamentar tais procedimentos concursais, a que se referem o n.º 1 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro.

Por outro lado, o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro, impõe que a avaliação final do período experimental dos trabalhadores da categoria de técnico auxiliar de apoio domiciliário tenha em consideração a aprovação num curso de formação específica com duração não inferior a seis meses, que terá uma vertente teórica e uma vertente prática, nos termos a estabelecer através de portaria conjunta dos membros do Governo Regional que tutelam os setores da segurança social e da administração pública regional.

Pelo que, esta portaria visa, igualmente, regular esse curso de formação, a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração desta Portaria, nos termos do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 37.º, bem como no n.º 5 do artigo 84.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, na sua redação atual, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua redação atual, adiante

abreviadamente designada por LTFP-RAM, bem como nos termos dos artigos 8.º, 9.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

CAPÍTULO I Objeto e definições

Artigo 1.º Objeto

1 - A presente portaria regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para a ocupação dos postos de trabalho em funções públicas, no serviço de apoio domiciliário, do ISSM, IP-RAM, no âmbito da carreira especial de técnico auxiliar de apoio domiciliário, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º da LTFP, e do n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro.

2 - A presente portaria regulamenta ainda o curso de formação específica a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro.

Artigo 2.º Definições

Para os efeitos da presente portaria, entende-se por:

a) «Recrutamento», o conjunto de procedimentos que visa atrair candidatos qualificados, capazes de satisfazer as necessidades de pessoal do empregador público ou de constituir reservas para satisfação de necessidades futuras;

b) «Procedimento concursal», o conjunto de operações que visa a ocupação de postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades e à prossecução dos objetivos do empregador público;

c) «Seleção de pessoal», o conjunto de operações, enquadrado no processo de recrutamento, que mediante a utilização de métodos e técnicas adequadas, permite avaliar e classificar os candidatos de acordo com as competências indispensáveis à execução das atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar;

d) «Métodos de seleção», as técnicas específicas de avaliação da adequação dos candidatos às exigências de um determinado posto de trabalho, tendo como referência um perfil de competências previamente definido;

e) «Perfil de competências», o elenco de competências e dos comportamentos que estão diretamente associados ao posto de trabalho, identificados como os mais relevantes para um desempenho de qualidade, com base na análise da função e do contexto profissional em que a mesma se insere;

f) «Posição remuneratória de referência», a posição remuneratória de cada categoria da carreira especial de técnico auxiliar de apoio domiciliário que, havendo lugar à negociação do posicionamento remuneratório, o membro do Governo Regional responsável pela área, pondera vir a oferecer aos trabalhadores a recrutar, determinada em função das disponibilidades orçamentais, sem prejuízo da possibilidade de, fundamentadamente, poder vir a oferecer posição diferente nos termos e com observância dos limites legalmente definidos, em especial, no artigo 38.º da LTFP;

g) «Dirigente máximo do serviço», o presidente do órgão de direção colegial, ou titular de cargo de direção superior que legalmente o substitua, nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II Disposições gerais e comuns

Artigo 3.º Modalidades do procedimento concursal

O procedimento concursal pode revestir as seguintes modalidades:

a) Comum, sempre que se destine ao recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do ISSM, IP-RAM, bem como de necessidades futuras do empregador público;

b) Para constituição de reservas de recrutamento, quando se destine à constituição de reservas de pessoal para satisfação de necessidades futuras do empregador público.

Artigo 4.º Competência

É competente para autorizar a abertura do procedimento concursal o dirigente máximo do serviço.

Artigo 5.º

Métodos de Seleção

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 35.º e 50.º da presente Portaria, no procedimento concursal poderão ser adotados, isolada ou conjuntamente, os seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Avaliação psicológica;
- d) Entrevista profissional de seleção.

2 - Todos os métodos de seleção têm carácter eliminatório sendo apenas chamados à aplicação do método de seleção seguinte os candidatos aprovados no método ou métodos anteriores.

3 - A ponderação para a valoração final da prova de conhecimentos ou da avaliação curricular não pode ser inferior a 55/prct.

4 - A ponderação para a valoração final da avaliação psicológica ou entrevista profissional de seleção não pode ser superior a 45/prct.

Artigo 6.^º

Prova de conhecimentos

1 - A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa.

2 - A prova de conhecimentos assume a forma escrita, revestindo natureza teórica e/ou prática e deve ser garantido o anonimato para efeitos de correção.

3 - A bibliografia ou a legislação necessária à preparação para a prova de conhecimentos são indicadas no aviso de abertura do procedimento concursal ou são divulgadas até 30 dias, contados continuamente, antes da realização da prova de conhecimentos.

Artigo 7.^º

Avaliação curricular

1 - A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

2 - São considerados e ponderados, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades relacionadas com o posto de trabalho;

d) A avaliação do desempenho dos últimos 7 anos de serviço efetivo na categoria de técnico auxiliar de apoio domiciliário, quando se trate de recrutamento da categoria de técnico auxiliar de apoio domiciliário coordenador;

e) Para efeitos do disposto na alínea d) anterior, o júri do procedimento concursal, prevê o valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar.

Artigo 8.^º

Avaliação psicológica

1 - A avaliação psicológica visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases.

2 - A avaliação psicológica é realizada, preferencialmente, pelo ISSM, IP-RAM, com recurso aos seus próprios técnicos que detenham habilitação académica e formação adequadas.

3 - A avaliação psicológica pode ser realizada por entidade especializada pública ou privada, quando, fundamentadamente, se revele inviável a aplicação do método pelo empregador público.

4 - Na realização da avaliação psicológica deve ser garantido e observado:

a) A privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o próprio candidato, sob pena de quebra do dever de sigilo;

b) O resultado da avaliação psicológica tem uma validade de 24 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, podendo, durante esse período, o resultado ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho idênticos realizados pela mesma entidade avaliadora.

Artigo 9.^º

Entrevista profissional de seleção

1 - A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

2 - Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

Artigo 10.^º

Valoração dos métodos de seleção

1 - Na valoração dos métodos de seleção são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.

2 - Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

3 - A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

4 - A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;
b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, ou quando o método seja realizado numa única fase, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

5 - A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos qualitativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

6 - O resultado final da entrevista profissional de seleção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, após a votação nominal e, por maioria, do júri.

7 - Quando sejam utilizados vários métodos de seleção, o método de seleção obrigatório será o primeiro a ser aplicado no procedimento concursal.

8 - É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma menção de Não Apto ou uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fase seguintes.

Artigo 11.º

Utilização faseada dos métodos de seleção

1 - Quando se verifique o disposto no n.º 7 do artigo anterior, e estejam em causa razões de celeridade, designadamente, quando o recrutamento seja urgente ou tenham sido admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, o empregador público pode fasear a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, apenas do método obrigatório;

b) Aplicação dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método de seleção obrigatório, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea d) seguinte, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal;

d) Quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores, constantes da lista de ordenação final, homologada, não satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal, o júri do procedimento é de novo chamado às suas funções e, com observância do disposto na alínea b) anterior, procede à aplicação do método ou métodos seguintes a outro conjunto de candidatos, que serão notificados para o efeito;

e) Após a aplicação dos métodos de seleção ao novo conjunto de candidatos, nos termos da alínea anterior, é elaborada nova lista de ordenação final desses candidatos, sujeita a homologação.

2 - A opção pela utilização faseada dos métodos de seleção, quando ocorra depois de aberto o procedimento, é publicitada pelos meios previstos no artigo seguinte.

Artigo 12.º

Notificações

1 - As notificações previstas na presente portaria são efetuadas por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico, ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;

b) Carta registada;

c) Anúncio publicado na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, adiante breviiadamente designado por JORAM, com a informação da afixação em local visível e público das instalações do empregador público e da disponibilização no seu sítio da Internet.

2 - A contagem dos prazos, dilacão e a perfeição das notificações previstas na presente portaria, seguem os termos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

CAPÍTULO III

Tramitação do procedimento concursal comum

SEÇÃO I

Publicitação do procedimento

Artigo 13.º

Publicitação do procedimento

1 - A abertura do procedimento concursal é obrigatoriamente tornada pública pela entidade responsável pela sua realização, utilizando os seguintes meios:

a) Na II Série do JORAM, por publicação integral;

b) Na Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira, breviiadamente designada por BEP-RAM, através do preenchimento de formulário próprio, devendo este estar disponível para consulta até o 2.º dia útil seguinte à publicação referida na alínea anterior;

c) Na página eletrónica do empregador público, a partir do dia seguinte à publicação no JORAM.

2 - A publicação integral contém, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do ato que autoriza o procedimento e da entidade que o realiza;

- b) Identificação do número de postos de trabalho a ocupar e da respetiva modalidade do vínculo de emprego público a constituir;
- c) Nos termos da legislação em vigor, número de lugares a preencher por pessoa com deficiência;
 - d) Identificação do local de trabalho onde as funções vão ser exercidas;
 - e) Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, tendo em conta a atribuição, competência ou atividade a cumprir ou a executar e a carreira e a categoria do trabalhador;
 - f) Posição remuneratória de referência;
 - g) Requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da LTFP, e requisitos específicos de admissão, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro;
 - h) Indicação sobre se o procedimento concursal é ou não restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
 - i) Identificação do despacho autorizador dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, quando possam ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido;
 - j) Nível habilitacional exigido;
 - k) Indicação da possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, nos termos previstos na lei;
 - l) Indicação de que não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;
 - m) Forma e prazo de apresentação da candidatura;
 - n) Local e endereço postal ou eletrónico onde deve ser apresentada a candidatura;
 - o) Métodos de seleção, respetiva ponderação e sistema de valoração final;
 - p) Quando aplicável, fundamentação da opção pela utilização dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da presente portaria;
 - q) Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos, bem como as respetivas temáticas e bibliografia específica quando haja lugar à aplicação deste método de seleção;
 - r) Composição e identificação do júri;
 - s) Identificação dos documentos exigidos para efeitos de admissão ou avaliação dos candidatos e indicação sobre a possibilidade da sua apresentação por via eletrónica;
 - t) Indicação do local ou locais onde serão afixadas, quando for caso disso, a lista dos candidatos e a lista unitária de ordenação final dos mesmos, bem como a respetiva forma de publicitação.

3 - A publicação por extrato, deve mencionar a identificação da entidade que realiza o procedimento, o número e caracterização dos postos de trabalho a ocupar, identificando a carreira e categoria, o prazo de entrega da candidatura, bem como a referência ao local onde se encontra a publicação integral.

4 - As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitados no sítio da Internet do ISSM, IP-RAM.

SECÇÃO II Júri

Artigo 14.º Designação do júri

1 - A decisão de abertura de procedimento concursal a que se reporta a presente portaria determina a designação de um júri pelo dirigente máximo do serviço.

2 - No mesmo ato é designado o membro do júri que substitui o presidente, nas suas faltas e impedimentos, bem como os suplementares dos vogais efetivos.

Artigo 15.º Composição do júri

1 - O júri é composto por um presidente e por dois vogais, trabalhadores do empregador público que realiza o procedimento ou de outro órgão ou serviço.

2 - O presidente e, pelo menos, um dos outros membros do júri devem possuir formação ou experiência no serviço da ajuda domiciliária.

3 - A composição do júri deve, sempre que possível, garantir que um dos seus membros exerça funções ou possua experiência na área de gestão de recursos humanos.

4 - No recrutamento de postos de trabalho para a categoria de técnico auxiliar de apoio domiciliário coordenador os membros do júri não podem estar integrados em carreira ou categoria com grau de complexidade funcional inferior.

5 - A composição do júri pode ser alterada por motivos de força maior, devidamente fundamentados, nomeadamente em caso de falta de quórum, sendo assumidas e dada continuidade a todas as operações já efetuadas no procedimento.

6 - No caso previsto no número anterior, a identificação do novo júri é publicitada na página eletrónica da entidade e notificada a todos os candidatos.

Artigo 16.^º
Competência do júri

1 - Compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final.

2 - É igualmente da competência do júri a prática, designadamente, dos seguintes atos:

a) Decidir das fases que comportam os métodos de seleção e das condições específicas da sua realização, obrigatoriamente ouvidas as entidades que os vão aplicar;

b) Selecionar os temas a abordar nas provas de conhecimentos, bem como definir o tipo de prova;

c) Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;

d) Requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e/ou habilitacionais que considere relevantes para o procedimento;

e) Verificar e analisar a capacidade dos candidatos com deficiência para exercerem a função inerente aos postos de trabalho, nos termos da legislação em vigor;

f) Admitir e excluir candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações;

g) Notificar por escrito os candidatos, sempre que tal seja exigido;

h) Solicitar ao dirigente máximo do serviço, quando necessário, a colaboração de entidades especializadas públicas ou privadas, para a realização de parte do procedimento;

i) Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados;

j) Garantir aos candidatos o acesso às atas e aos documentos e a emissão de certidões ou reproduções autenticadas, no prazo de 3 dias úteis contados da data da entrada, por escrito, do pedido;

k) Submeter para homologação do órgão máximo do serviço, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e demais deliberações do júri ou da entidade responsável pela realização do procedimento.

3 - Os elementos referidos na alínea c) do número anterior são definidos em momento anterior à publicitação do procedimento.

Artigo 17.^º
Funcionamento do júri

1 - O júri delibera com a participação efetiva e presencial de todos os seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e por escrito, a fim de garantir, nomeadamente, os meios de impugnação administrativa e o acesso aos documentos administrativos e à informação administrativa.

2 - Quando motivos de força maior, devidamente fundamentados, o justifiquem, o júri pode deliberar através de meios telemáticos, mas sempre efetiva, apondo a assinatura digital nas deliberações.

3 - Quando o considerar conveniente, o órgão máximo do serviço pode designar, para apoiar o júri no exercício das suas funções:

a) Um trabalhador para o secretariado, de entre o pessoal dos serviços do ISSM, IP-RAM;
b) Peritos ou consultores, que podem participar das reuniões do júri sem direito a voto.

Artigo 18.^º
Prevalência das funções de júri

O procedimento concursal é urgente, devendo as funções próprias de júri prevalecer sobre todas as outras e ser preferencialmente exercidas em exclusividade, incorrendo os membros do júri em responsabilidade disciplinar quando, injustificadamente, não cumpram os prazos previstos na presente portaria e demais legislação aplicável.

SECÇÃO III
Candidatura

Artigo 19.^º
Requisitos de admissão

1 - Apenas podem ser admitidos ao procedimento os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos, fixados na respetiva publicitação.

2 - A verificação do preenchimento dos requisitos é efetuada em dois momentos:

a) Na admissão ao procedimento concursal, por deliberação do júri;

b) Na constituição do vínculo de emprego público, pelo empregador público.

3 - Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, o candidato deve reunir os requisitos referidos no n.^º 1 anterior, até à data-limite de apresentação da candidatura.

Artigo 20.^º
Prazo de candidatura

O dirigente máximo do serviço estabelece, no respetivo ato de autorização do procedimento, um prazo de apresentação de candidaturas, com um mínimo de 10 e um máximo de 20 dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso no JORAM.

Artigo 21.º**Forma de apresentação das candidaturas**

1 - A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel ou eletrónico, através do preenchimento de formulário tipo, em ambos os casos de utilização obrigatória, e contém, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira e categoria ou cargo do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e, caso exista, eletrónico;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro;

ii) A identificação do vínculo de emprego público detido, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

iii) Os relativos ao nível habilitacional;

iv) A formação ou experiência profissional que possa substituir o nível habilitacional, sendo o caso.

e) No caso dos candidatos com deficiência, declaração do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como dos elementos necessários a garantir que o processo de seleção dos candidatos com deficiência se adequa, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

2 - A apresentação da candidatura em suporte de papel é efetuada pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do órgão ou serviço, até à data-limite fixada na publicitação.

3 - No ato de receção da candidatura efetuada pessoalmente, é obrigatória a passagem de recibo pela entidade que a receba, e vale como data da apresentação a da respectiva entrega.

4 - Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção, vale como data da apresentação a da efetivação do respetivo registo postal.

5 - Quando estiver expressamente prevista na publicitação a possibilidade de apresentação da candidatura, por via eletrónica, a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo currículum vitae e demais documentos exigidos no procedimento, devendo o candidato guardar o comprovativo do envio eletrónico e vale como data de apresentação a da respectiva expedição.

Artigo 22.º**Apresentação de documentos**

1 - O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados aquando da candidatura ou ainda aquando da constituição do vínculo de emprego público.

2 - Sem prejuízo de outros documentos que o júri solicite para comprovar o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos ou necessários à avaliação dos candidatos, juntamente com a candidatura é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Curriculum vitae quando haja lugar à aplicação do método de seleção avaliação curricular;

c) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos de admissão, previsto no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo do vínculo à Administração Pública, quando aplicável, contendo a indicação da carreira e categoria que detém e o tempo de serviço efetuado nessa categoria, na carreira e na função pública, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

3 - Caso algum candidato exerça funções no ISSM, IP-RAM, o documento exigido na alínea e) do número anterior, é solicitado pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregue oficiosamente.

4 - Quando o método de avaliação curricular seja utilizado no procedimento, pode ser exigido aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículum vitae, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

5 - O prazo de apresentação dos documentos solicitados pelo júri para comprovar o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos ou necessários à avaliação dos candidatos, é de cinco dias úteis, podendo o júri conceder um prazo suplementar razoável, não superior a três dias, quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6 - A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos na presente portaria, quando devam ser os candidatos a apresentar os mesmos, determina:

a) A exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação;

b) A impossibilidade de constituição do vínculo de emprego público, nos restantes casos.

7 - A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

Artigo 23.º**Apreciação das candidaturas**

1 - Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede, nos 20 dias úteis seguintes, à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente o preenchimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação.

2 - Não havendo lugar à exclusão de qualquer candidato, nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no n.º 1 anterior, convocam-se os candidatos nos termos do artigo 12.º e do n.º 1 artigo 26.º da presente portaria e iniciam-se os procedimentos relativos à utilização dos métodos de seleção.

3 - Havendo lugar à exclusão de candidatos, aplica-se o disposto na secção seguinte.

SECÇÃO IV**Exclusão e notificação****Artigo 24.º****Exclusão e notificação**

1 - Nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no n.º 1 do artigo anterior, os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência prévia nos termos do CPA.

2 - Por razões de celeridade procedimental, o júri do concurso pode convocar para a realização dos métodos de seleção, para além dos candidatos admitidos, os candidatos excluídos que utilizem a faculdade prevista no número anterior, sendo que, no caso destes últimos, a avaliação das provas fica condicionada à reversão da decisão de exclusão.

3 - A convocação de candidatos excluídos para a realização da prova não impede o júri de vir a confirmar a exclusão do candidato, devendo os candidatos ser informados disso previamente.

Artigo 25.º**Audiência prévia**

1 - Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, é concedido prazo não inferior a 10 dias úteis para os interessados dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer.

2 - A notificação referida no número anterior segue os termos previstos no artigo 12.º da presente portaria.

3 - Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas no prazo de 10 dias úteis.

4 - Quando em sede de audiência prévia, o número de pronunciamentos seja superior a 20, o prazo referido no n.º 3 anterior, é de 20 dias úteis.

Artigo 26.º**Início de utilização dos métodos de seleção**

1 - Os candidatos admitidos são convocados, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis e por uma das formas previstas no artigo 12.º da presente portaria, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

2 - No mesmo prazo se iniciam os procedimentos relativos à utilização dos métodos que não exijam a presença dos candidatos.

SECÇÃO V**Resultados, ordenação final e recrutamento dos candidatos****Artigo 27.º****Publicitação dos resultados dos métodos de seleção**

1 - A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da Internet.

2 - Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte, com uma antecedência de cinco dias úteis, por uma das formas previstas no artigo 12.º da presente portaria.

Artigo 28.º**Ordenação final dos candidatos**

1 - A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

2 - A lista de ordenação final dos candidatos aprovados, referidos no número anterior, é unitária.

3 - A lista de ordenação final a que se refere o número anterior é elaborada no prazo de 15 dias úteis após a realização do último método de seleção.

4 - O prazo previsto no número anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado até 30 dias úteis pelo dirigente máximo do serviço, quando o número de candidatos o justifique.

Artigo 29.^º**Critérios de ordenação preferencial**

1 - Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que:

- a) Se encontrem na situação prevista no n.^º 1 do artigo 66.^º da LTFP;
- b) Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais.

2 - A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente:

- a) Em função da valoração obtida no primeiro método de seleção utilizado;

Subsistindo o empate, pela valoração sucessivamente obtida nos métodos seguintes, quando outra forma de desempate não tenha sido fixada na publicitação do procedimento concursal.

Artigo 30.^º**Audiência prévia e homologação**

1 - A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada, com as necessárias adaptações, nos termos dos artigos 12.^º e 25.^º da presente portaria, para efeitos de realização da audiência prévia.

2 - Após a conclusão da audiência prévia, no prazo de 10 ou 20 dias úteis, consoante as situações previstas, respetivamente, nos n.^s 3 e 4 do artigo 25.^º da presente portaria, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, é submetida para homologação do dirigente máximo do serviço.

3 - Quando o dirigente máximo seja membro do júri, a homologação da lista é da responsabilidade do membro do Governo que detém os poderes de direção, superintendência ou tutela sobre o órgão ou serviço.

4 - Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final.

5 - A notificação referida no número anterior é efetuada por uma das formas previstas no artigo 12.^º da presente portaria.

6 - Após homologação, a lista unitária de ordenação final é afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da Internet, sendo ainda publicado um aviso na II Série do JORAM, com informação sobre a sua publicitação.

Artigo 31.^º**Recrutamento**

1 - O recrutamento opera-se nos termos previstos na alínea d) do n.^º 1 do artigo 37.^º e no artigo 38.^º da LTFP.

2 - Apenas podem ser recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 9,5 valores.

3 - Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações:

- a) Recusem o recrutamento;
- b) Recusem o acordo ou a proposta de adesão a um determinado posicionamento remuneratório proposto pelo empregador público;
- c) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição do vínculo de emprego público;
- d) Apresentem os documentos obrigatoriamente exigidos fora do prazo que lhes seja fixado pelo empregador público;
- e) Não compareçam à celebração do contrato ou não se pronunciem sobre a aceitação do posto de trabalho, no prazo que lhes seja fixado pelo empregador público, por motivos que lhes sejam imputáveis;
- f) Não preencham os requisitos de admissão à data da constituição do vínculo de emprego público.

4 - Os candidatos que se encontrem nas situações referidas no número anterior são retirados da lista unitária de ordenação final.

5 - As notificações aos candidatos no âmbito do presente artigo são efetuadas nos termos do artigo 12.^º da presente portaria.

Artigo 32.^º**Cessação do procedimento concursal**

1 - Sem prejuízo do disposto no n.^º 3 do artigo anterior, o procedimento concursal cessa com a ocupação dos postos de trabalho constantes da publicitação ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por:

- a) Inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do procedimento;
- b) Falta de acordo na negociação do posicionamento remuneratório entre o empregador público e os candidatos constantes da lista unitária de ordenação final.

2 - Excepcionalmente, o procedimento concursal pode, ainda, cessar por ato devidamente fundamentado da entidade responsável pela sua realização, homologado pelo dirigente máximo do serviço, desde que não se tenha ainda procedido à notificação da lista de ordenação final aos candidatos, no âmbito da audiência prévia.

3 - Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna.

4 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.^s 1 e 2 do artigo 34.^º da presente portaria.

SECÇÃO VI

Garantias

Artigo 33.º

Impugnação Administrativa

1 - Estando o ISSM, IP-RAM integrado na administração indireta da Região Autónoma da Madeira, com personalidade jurídica, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, do ato de exclusão do candidato do procedimento concursal e da homologação da lista de ordenação final, pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do CPA.

2 - Quando a decisão do recurso tutelar do ato de exclusão seja favorável ao recorrente, este mantém o direito a completar o procedimento.

3 - Não há lugar ao recurso tutelar da lista de ordenação final, quando a competência da respetiva homologação seja do membro do Governo que exerce a tutela e superintendência.

CAPÍTULO IV

Procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento

Artigo 34.º

Reservas de recrutamento

1 - O órgão ou serviço pode publicitar procedimento concursal exclusivamente destinado à constituição de reservas de recrutamento, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, o disposto nos Capítulos II e III, e no artigo 26.º da presente portaria.

2 - A utilização da reserva resultante do procedimento concursal referido no número anterior, depende da inexistência de candidatos em reserva constituída, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da presente portaria.

3 - Na vigência da reserva de recrutamento interna é possível iniciar um novo procedimento concursal, não podendo, contudo, efetuar-se a colocação sem esgotar previamente a reserva de recrutamento interna válida.

CAPÍTULO V

Recrutamento para as categorias de técnico auxiliar de apoio domiciliário e técnico auxiliar de apoio domiciliário coordenador

SECÇÃO I

Técnico auxiliar de apoio domiciliário

SUBSECÇÃO I

Recrutamento

Artigo 35.º

Recrutamento

1 - O recrutamento para a categoria de técnico auxiliar de apoio domiciliário faz-se mediante procedimento concursal de entre os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou curso que lhe esteja equiparado, que reúnam os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP.

2 - No procedimento concursal destinado ao recrutamento de técnicos auxiliares de apoio domiciliário, é adotado como método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos.

3 - Para além do método de seleção obrigatório, o júri pode determinar a utilização de métodos de seleção facultativos ou complementares de entre os indicados nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 5.º da presente portaria.

SUBSECÇÃO II

Período experimental

Artigo 36.º

Âmbito de aplicação

O período experimental e o curso de formação específica aplicam-se aos processos de ingresso na categoria de técnico auxiliar de apoio domiciliário, quer os mesmos ocorram por mobilidade ou por procedimento concursal.

Artigo 37.º

Período experimental

1 - O período experimental na categoria de técnico auxiliar de apoio domiciliário tem a duração de oito meses, a contar do início da ocupação do respetivo posto de trabalho.

2 - Para efeitos de contagem do período experimental, não são tidos em conta os dias de faltas, ainda que justificadas, de licenças e de dispensas, bem como a suspensão do vínculo.

3 - Durante o período experimental, os trabalhadores a integrar a categoria de técnico auxiliar de apoio domiciliário são acompanhados por um júri especialmente constituído para o efeito, ao qual compete a sua avaliação final.

4 - As regras previstas na presente portaria sobre o júri do procedimento concursal para efeitos de recrutamento dos trabalhadores para esta carreira especial são aplicáveis com as necessárias adaptações, à constituição, composição, funcionamento e competência do júri na avaliação do período experimental.

5 - A avaliação final do período experimental toma em consideração os seguintes elementos:

- Aprovação no curso de formação específica a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º da presente portaria;
- Relatório a apresentar pelo trabalhador;
- Outros elementos a recolher pelo júri.

6 - A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas, e será obtida pela média aritmética simples ou ponderada da classificação obtida pelo trabalhador nos elementos a ponderar, indicados no número anterior.

7 - Considera-se concluído com sucesso o período experimental, quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação final não inferior a 12 valores e obtido aprovação no curso de formação específica.

8 - Concluído com sucesso o período experimental, o tempo de serviço decorrido é contado para todos os efeitos legais, na carreira e categoria de técnico auxiliar de apoio domiciliário.

9 - Concluído sem sucesso o período experimental de função, o trabalhador regressa à situação jurídico-funcional que detinha anteriormente, contando o tempo de serviço decorrido no período experimental, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria de origem.

10 - Concluído sem sucesso o período experimental do vínculo, este cessa os seus efeitos automaticamente, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 38.º

Cessação antecipada do período experimental

1 - Durante o período experimental, o trabalhador pode denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, contudo há lugar à restituição ao empregador público das despesas extraordinárias comprovadamente despendidas por este, para assegurar ao trabalhador o referido curso de formação específica.

2 - O período experimental pode ser feito cessar antes do respetivo termo, por ato do dirigente máximo do serviço, mediante proposta fundamentada do júri, quando o trabalhador manifestamente revele não possuir as competências exigidas pelo posto de trabalho que ocupa, devendo considerar-se para o efeito, designadamente, os seguintes fatores:

- Desinteresse ou dificuldade em integrar-se nos objetivos e estrutura do serviço ou incapacidade para a execução das funções que lhe são cometidas;
- Incapacidade para aplicar normas e instruções;
- Demora injustificada na execução das tarefas;
- Incorreção ou mau relacionamento estabelecido com os superiores, colegas, utentes e outros interlocutores na área de apoio ao idoso;
- Incompreensão quanto às condições e limites do exercício da sua atividade.

3 - Determina igualmente a cessação antecipada do período experimental:

- A classificação inferior a 9,5 valores, em qualquer das fases formativas do curso de formação específica;
- As faltas do trabalhador, justificadas, superiores a 30% da carga horária total dos módulos formativos que compõem a fase formativa teórica;
- As faltas do trabalhador, injustificadas, superiores a 10% da carga horária total dos módulos formativos que compõem a fase formativa teórica.

4 - As situações de cessação antecipada previstas nos n.ºs 2 e 3 anteriores, determinam a extinção automática do vínculo existente, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

SUBSEÇÃO III

Curso de formação específica

Artigo 39.º

Curso de formação específica

1 - O período experimental na categoria de técnico auxiliar de apoio domiciliário inclui um curso de formação específica, com a duração não inferior a seis meses, que visa promover o desenvolvimento de competências do trabalhador através da aprendizagem teórico-prática de conteúdos e temáticas direcionados para o exercício das funções inerentes à categoria de técnico auxiliar de apoio domiciliário.

2 - O curso de formação específica será realizado nas instalações do empregador público ou em local a designar pelo mesmo, e a data do seu início e duração (não inferior a 6 meses) é fixada pelo júri do período experimental.

3 - O curso de formação específica deverá ser ministrado por uma entidade devidamente certificada para o exercício da formação profissional.

Artigo 40.º

Organização, duração, conteúdo e avaliação

1 - Os termos da organização, duração, conteúdo e avaliação do curso de formação específica constam de um plano do curso, aprovado por despacho do dirigente máximo do serviço, sob proposta do júri do período experimental, e comprehende:

- Uma fase formativa teórica;
- Uma fase formativa prática.

2 - O plano do curso deve incluir, nomeadamente:

- a) A definição, duração e calendarização dos módulos formativos;
- b) A designação dos formadores;
- c) A fórmula para cálculo das classificações de cada fase formativa.

Artigo 41.º**Coordenação e orientação**

1 - A coordenação e orientação do curso decorre sob a coordenação do orientador do curso, integrado, preferencialmente na categoria de técnico auxiliar de apoio domiciliário coordenador, ou não sendo possível, integrado na categoria de técnico auxiliar de apoio domiciliário, que detenha no mínimo sete anos de serviço efetivo na respetiva categoria.

2 - O orientador do curso é designado por despacho do dirigente máximo do serviço, ao qual compete, designadamente:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do curso, atribuindo progressivamente ao trabalhador as tarefas e funções correspondentes ao conteúdo funcional do lugar a ocupar;
- b) Colaborar com o júri de estágio na identificação e inclusão de ações de formação complementares que se afigurem pertinentes e necessárias;
- c) Proceder à avaliação e classificação da fase formativa prática do curso.

Artigo 42.º**Aproveitamento**

É concluído com aproveitamento o curso de formação específica se o trabalhador obtiver nota igual ou superior a 9,5 valores em cada uma das fases formativas.

DIVISÃO I**Fase formativa teórica****Artigo 43.º****Âmbito**

1 - Na fase formativa teórica serão ministrados os conhecimentos teóricos e as técnicas específicas necessárias à aquisição das competências adequadas ao bom desempenho das tarefas adstritas ao conteúdo funcional da categoria de técnico auxiliar de apoio domiciliário, através de módulos formativos.

2 - Os objetivos da aprendizagem e os módulos formativos a desenvolver durante o curso constam do Anexo a esta portaria.

3 - Os módulos formativos descritos no referido Anexo poderão ser complementados ou substituídos por outros, desde que devidamente fundamentados pelo júri do período experimental ou pelo orientador de estágio com a concordância do júri.

Artigo 44.º**Avaliação**

Para efeitos de avaliação da fase formativa teórica, os trabalhadores serão submetidos a uma prova escrita de avaliação de conhecimentos, elaborada e avaliada pelos respetivos formadores.

Artigo 45.º**Classificação**

1 - A classificação de cada um dos formandos será apurada numa escala entre 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

2 - A classificação final da fase formativa teórica resultará da média aritmética das classificações obtidas nos vários módulos formativos.

DIVISÃO II**Fase formativa prática****Artigo 46.º****Âmbito**

1 - A fase formativa prática corresponde à formação em contexto de trabalho e visa desenvolver as capacitações do trabalhador para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho que vai ocupar e pressupõe a sua intervenção nas várias ações inerentes ao conteúdo funcional da categoria de técnico auxiliar de apoio domiciliário.

2 - A fase formativa prática é realizada sob a supervisão do orientador do curso.

Artigo 47.º**Avaliação**

1 - A avaliação da fase formativa prática será efetuada tendo por base a observação da atuação dos formandos no desempenho das tarefas que lhes sejam cometidas.

2 - A referida avaliação, nos termos do número anterior, deve ter em conta os seguintes critérios:

- a) Facilidade de articulação dos conhecimentos teóricos e técnicas específicas adquiridos durante a fase formativa teórica e a sua correta aplicação;
- b) Aplicação correta de normas e instruções;
- c) Capacidade de analisar as diversas situações e de identificar os procedimentos concretos a adotar, ponderando as respectivas consequências;
- d) Compreensão clara das condições e dos limites do exercício das suas funções;
- e) Relacionamento interpessoal estabelecido com os superiores hierárquicos, colegas, idosos ou pessoas dependentes e demais interlocutores na área do apoio ao idoso;
- f) Cumprimento dos deveres gerais dos trabalhadores em funções públicas, nomeadamente, prossecução do interesse público, isenção, imparcialidade, informação, zelo, obediência, lealdade, correção, assiduidade e pontualidade;
- g) Cumprimento das tarefas que compreende o conteúdo funcional da categoria de técnico auxiliar de apoio domiciliário, previsto no Anexo I, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro.

Artigo 48.º

Classificação

A classificação da fase formativa prática é atribuída pelo orientador do curso e será efetuada com base nos critérios definidos no artigo anterior da presente portaria, de acordo com a fórmula fixada no plano do curso, e traduzir-se-á na atribuição de uma nota de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

SUBSEÇÃO IV

Relatório do período experimental

Artigo 49.º

Relatório

1 - O relatório do período experimental será elaborado pelo trabalhador e entregue, no prazo de 10 dias úteis, contados do final do período experimental ao presidente do júri para efeitos de avaliação.

2 - A avaliação do relatório do período experimental competirá ao júri, devendo o mesmo ser classificado numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, cujos critérios de valoração e ponderação serão fixados no plano do curso pelo júri do período experimental.

SECÇÃO II

Técnico auxiliar de apoio domiciliário coordenador

Artigo 50.º

Recrutamento

1 - O recrutamento para a carreira de técnico auxiliar de apoio domiciliário coordenador é feito mediante procedimento concursal, de entre trabalhadores com a categoria de técnico auxiliar de apoio domiciliário que detenham, no mínimo, sete anos de serviço efetivo na respetiva categoria e com a avaliação de desempenho não inferior a adequado ou regular durante esse período.

2 - No procedimento concursal destinado ao recrutamento de técnicos auxiliares de apoio domiciliário coordenador é adotado como método de seleção obrigatório a avaliação curricular.

3 - Para além do método de seleção obrigatório, o júri pode determinar a utilização de métodos de seleção facultativos ou complementares de entre os indicados nas alíneas a) c) e d) do n.º 1 do artigo 5.º da presente portaria.

4 - No recrutamento para a carreira de técnico auxiliar de apoio domiciliário coordenador é aplicável, com as necessárias adaptações, as disposições previstas nos Capítulos III e IV da presente portaria.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 51.º

Restituição e destruição de documentos

1 - É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do respetivo procedimento concursal.

2 - A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a procedimentos concursais que tenham sido objeto de impugnação jurisdicional só pode ser destruída ou restituída após a execução da decisão jurisdicional não suscetível de recurso.

Artigo 52.º

Legislação supletiva e subsidiária

1 - A todas as matérias não diretamente reguladas pela presente portaria, designadamente no que respeita aos prazos e impugnações, aplica-se o regime estabelecido no CPA.

2 - A todas as matérias não diretamente reguladas pela presente portaria, no que respeita ao procedimento concursal, aplica-se o regime estabelecido na LTFP.

3 - À tramitação do procedimento concursal regulado pela presente portaria é subsidiariamente aplicável a Portaria n.º 407/2023, de 16 de junho, da Secretaria Regional das Finanças, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores para os órgãos e serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, ou outra que lhe suceda nesta matéria.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 30 dias do mês dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

ANEXO
(a que se refere o n.º 2 do artigo 43.º)

CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA
Apoio Domiciliário - Cuidados ao Domicílio

1 - Objetivos da aprendizagem

1.1 Objetivo geral:

O curso de formação específica tem como principal objetivo preparar, dotar e aperfeiçoar as capacidades, competências e técnicas dos técnicos auxiliares de apoio domiciliário, oferecendo suporte em diversas áreas, como higiene, alimentação e estratégias de intervenção no que concerne à efetivação das atividades de vida diária do idoso e ou pessoa dependente.

1.2 Objetivos específicos:

- a) Sensibilizar os profissionais para a temática do envelhecimento;
- b) Reconhecer o quadro conceitual básico que caracteriza o envelhecimento na sociedade atual e diferentes contextos sociais;
- c) Desenvolver e promover competências para a otimização do trabalho prestado;
- d) Dotar os profissionais de conhecimentos específicos e de ferramentas de trabalho que lhes permitam aumentar a qualidade dos serviços prestados;
- e) Adquirir e aprofundar conhecimentos e competências, que permitam aos profissionais cuidar e zelar pelo bem-estar geral do idoso e/ou pessoas dependentes, no seu próprio domicílio;
- f) Prestar cuidados personalizados e individualizados ao idoso e/ou pessoa dependente, de forma a propiciar a satisfação das suas necessidades básicas do dia-a-dia, nomeadamente, no que refere a cuidados de higiene e conforto, mobilização e transferências, cuidados de alimentação, primeiros socorros, entre outros.

2 - Módulos formativos:

- i. Domínios de Intervenção com Pessoas Idosas:
 - Conceitos fundamentais;
 - Envelhecimento no século XXI (os novos desafios).
- ii. Intervenção do/a Técnico/a Auxiliar de Apoio Domiciliário:
 - Âmbitos e limites;
 - Ética e Deontologia Aplicada.
- iii. Prevenção e Primeiros Socorros:
 - Princípios básicos;
 - Reconhecer sinais de emergência;
 - Técnicas de socorrismo;
 - Como agir em situações de emergência até a chegada de profissionais.
- iv. Mobilização, posicionamentos e transferências:
 - Técnicas de mobilização e transferência;
 - Ajudas Técnicas;
 - Segurança e prevenção.
- v. Cuidados de higiene pessoal e conforto.
- vi. A Higienização de espaços e equipamentos.
- vii. A promoção da autonomia do utente.
- viii. Comunicação e relacionamento interpessoal na relação com o idoso:
 - Estratégias de comunicação;
 - Compreender a comunicação;
 - Identificar e superar barreiras de comunicação;
 - Relacionamento interpessoal.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 860/2025**

de 30 de dezembro

Sumário:

Redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 903/2024, de 11 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 205, de 13 de dezembro, referentes ao contrato “Renovação dos Equipamentos do Túnel do Caniçal. Projeto de Execução”, no valor global de 65 493,76€.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repringido pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 903/2024, de 11 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 205, de 13 de dezembro, referentes ao contrato “Renovação dos Equipamentos do Túnel do Caniçal. Projeto de Execução”, no valor global de 65 493,76€ (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três euros e setenta e seis céntimos), que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021	6 549,38€
Ano económico de 2022	22 922,82€
Ano económico de 2023	26 197,50€
Ano económico de 2024	0,00€
Ano económico de 2025	0,00€
Ano económico de 2026	4 912,03€
Ano económico de 2027	4 912,03€

2.º - Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3.º - As verbas necessárias para os anos económicos de 2026 e 2027 serão inscritas nos respetivos orçamentos.

4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 22 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

Portaria n.º 861/2025

de 30 de dezembro

Sumário:

Revoga a Portaria n.º 247/2025, publicada no JORAM n.º 82, I Série, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 371/2025, publicada no JORAM n.º 118, 1.º Suplemento, I Série, de 10 de julho, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada denominada “EMP-R/1/2025 - Empreitada de reabilitação e melhoria da eficiência energética do conjunto habitacional da Queimada”, até ao valor máximo de €975.000,00.

Texto:

Determina o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, a revogação da Portaria n.º 247/2025, publicada no JORAM n.º 82, I Série, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 371/2025, publicada no JORAM n.º 118, 1.º Suplemento, I Série, de 10 de julho, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada denominada “EMP-R/1/2025 - Empreitada de reabilitação e melhoria da eficiência energética do conjunto habitacional da Queimada”, até ao valor máximo de €975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil euros).

Aos valores acima mencionados são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Pela Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas,

Assinada em 29 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

Portaria n.º 862/2025

de 30 de dezembro

Sumário:

Revoga da Portaria n.º 266/2025, publicada no JORAM n.º 90, I Série, de 23 de maio, alterada pela Portaria n.º 419/2025, publicada no JORAM n.º 140, I Série, de 14 de agosto, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada denominada “EMP-R/3/2025 - Empreitada de reabilitação e melhoria da eficiência energética do conjunto habitacional do Serrado do Mar”, até ao valor máximo de €698.000,00.

Texto:

Determina o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, a revogação da Portaria n.º 266/2025, publicada no JORAM n.º 90, I Série, de 23 de maio, alterada pela Portaria n.º 419/2025, publicada no JORAM n.º 140, I Série, de 14 de agosto, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada denominada “EMP-R/3/2025 - Empreitada de reabilitação e melhoria da eficiência energética do conjunto habitacional do Serrado do Mar”, até ao valor máximo de €698.000,00 (seiscientos e noventa e oito mil euros).

Aos valores acima mencionados são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Pela Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas,

Assinada em 29 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

Portaria n.º 863/2025

de 30 de dezembro

Sumário:

Revoga a Portaria n.º 248/2025, publicada no JORAM n.º 82, I Série, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 372/2025, publicada no JORAM n.º 118, 1.º Suplemento, I Série, de 10 de julho, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada denominada “EMP-R/5/2025 - Empreitada de reabilitação e melhoria da eficiência energética do conjunto habitacional Pico dos Barcelos”, até ao valor máximo de €1.105.049,18.

Texto:

Determina o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, a revogação da Portaria n.º 248/2025, publicada no JORAM n.º 82, I Série, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 372/2025, publicada no JORAM n.º 118, 1.º Suplemento, I Série, de 10 de julho, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada denominada “EMP-R/5/2025 - Empreitada de reabilitação e melhoria da eficiência energética do conjunto habitacional Pico dos Barcelos”, até ao valor máximo de €1.105.049,18 (um milhão, cento e cinco mil, quarenta e nove euros e dezoito céntimos).

Aos valores acima mencionados são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Pela Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas,
Assinada em 29 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

Portaria n.º 864/2025

de 30 de dezembro

Sumário:

Revoga a Portaria n.º 249/2025, publicada no JORAM n.º 82, 1.º Suplemento, I Série, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 561/2025, publicada no JORAM n.º 175, 2.º Suplemento I Série, de 7 de outubro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada denominada “EMP-R/6/2025 - Empreitada de reabilitação e melhoria da eficiência energética do conjunto habitacional da Torre III”, até ao valor máximo de €179.000,00.

Texto:

Determina o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, a revogação da Portaria n.º 249/2025, publicada no JORAM n.º 82, 1.º Suplemento, I Série, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 561/2025, publicada no JORAM n.º 175, 2.º Suplemento I Série, de 7 de outubro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada denominada “EMP-R/6/2025 - Empreitada de reabilitação e melhoria da eficiência energética do conjunto habitacional da Torre III”, até ao valor máximo de €179.000,00 (cento e setenta e nove mil euros).

Aos valores acima mencionados são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Pela Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas,

Assinada em 29 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

30 de dezembro de 2025

II
Número 229

S - 23

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)